

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1040/89

INTERESSADO : Marcelo de Souga Tavares

ASSUNTO : Indicação do interessado para ministrar a disciplina "Pediatria e Puericultura " na FM do ABC.

RELATOR : Consº Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE Nº 22/90 CTG"D" APROVADO EM 30.01.90

COMUNICADO AO PLENO EM 06.12.89

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Medicina do ABC submete ao Conselho a indicação de Marcelo de Sousa Tavares para, na categoria de Professor I ministrar a disciplina "Pediatria e Puericultura", junto ao Departamento de Saúde Materno-Infantil do Curso de Graduação em Medicina.

2. APRECIÇÃO

O interessado possui o título de médico pela Faculdade proponente - 1986 tendo estudado no Curso a disciplina para qual está sendo indicado - 262 h/a.

Cumpriu Residência Médica no Hospital do Servidor Público Estadual no período de 02.02.87 a 31.01.89, no Serviço de Pediatria.

Foi residente junto ao Departamento de Pediatria da FMUSP, no período de 1º.02.87 a 11.02.87, pedindo demissão a partir do dia 12.02.87, por motivos particulares.

É estagiário do Setor de Neurologia Pediátrica da disciplina de Pediatria Clínica do Departamento de Pediatria da Escola Paulista de Medicina.

Concluiu vários cursos de curta duração, extensão universitária, ministrou palestras, participou de estágios.

A grade horária apresentada está de acordo com a Deliberação CEE nº 10/86.

3. CONCLUSÃO:

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/80, reconhece-se a qualificação de Marcelo de Sousa Tavares para lecionar, na categoria docente de Professor I, a disciplina "Pediatria e Puericultura" na Faculdade de Medicina do ABC.

A contratação, de responsabilidade da FM do ABC, tem caráter excepcional, em regime de CLT, consoante o art. 37 da Cons-

tituição Federal.

São Paulo, 20 de setembro de 1989.

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses foi voto vencido, nos termos de sua declaração de voto anexa.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini, Eurico de Andrade Azevedo, João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton César Balzane Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 06/12/89.

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VOTO

O art.37 da Constituição Federal de 05/10/83 estabelece os princípios referentes à administração pública, entre os quais, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação previa em concurso público de provas ou de provas e títulos ..." (inciso II). Os estabelecimentos de ensino superior municipais (publicos) continuam, entretanto, recrutando docentes sem a observância do dispositivo constitucional.

Somos de opinião de que a Câmara do Terceiro Grau e o Conselho Estadual de Educação deveriam adotar medidas urgentes para impedir a continuidade dessas irregularidades e, para isso, propomos:

1. a sustação da apreciação de indicação de professores nos termos da Deliberação CEE nº 05/80;
2. solicitação aos estabelecimentos municipais de ensino superior para que proponham alterações em seus regimentos, adaptando-os às normas constitucionais federal e estadual, no prazo de 30 (trinta) dias;
3. que enquanto isso os citados estabelecimentos apenas contratariam docentes em casos de substituição por tempo determinado;
4. que esta declaração de voto se destine à inclusão nos votos contrários dados em processos de indicação de docentes de estabelecimentos municipais de ensino superior.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

Autor